



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Cria e organiza os núcleos de inquéritos da Capital e de Arapiraca, respectivamente no 1º e no 2º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas e disciplina os procedimentos a serem adotados em relação ao trâmite de procedimentos policiais e similares.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas disposições dos arts. 12 e 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, atribui ao Ministério Público, dentre outras funções institucionais: a promoção privativa da ação penal pública, na forma da lei; o controle externo da atividade policial; as requisições de diligências investigatórias e de instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 03, de 25 de janeiro de 2011, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados com relação ao trâmite de inquéritos policiais), cujo art. 4º foi alterado pela Resolução n.º 06, de 22 de março de 2011, da mesma Corte, com o intuito de fixar em 16 de maio de 2011 o início de sua vigência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional, o Núcleo de Inquéritos da Capital.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do 2º Centro de Apoio Operacional, o Núcleo de Inquéritos de Arapiraca.

Art. 3º Cada um dos núcleos criados por esta Resolução possuirá um coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Aos coordenadores de núcleos de inquéritos, que desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas funções de origem, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 4º Os núcleos de inquéritos, órgãos auxiliares e desprovidos de caráter executório, terão a incumbência de receber e de cadastrar procedimentos policiais e seus eventuais anexos, para ulterior distribuição aos órgãos ministeriais dotados de atribuição finalística.

§1º No desempenho de suas funções ancilares, os núcleos de inquéritos devem controlar os prazos e os trâmites dos procedimentos a seu cargo, providenciando os encaminhamentos e as comunicações necessárias.

§2º Após triagem e registro, os procedimentos serão distribuídos incontinenti ao órgão ministerial legitimado, sendo realizado sorteio quando houver mais de um nessa condição.

§3º Além dos procedimentos policiais *lato sensu*, os núcleos de inquéritos darão tratamento análogo a representações criminais, peças de informação e similares.

§4º Os núcleos de inquéritos não receberão:

I – petições decorrentes de ações penais privadas;

II – boletins de ocorrências;

III – procedimentos relacionados a eventuais crimes eleitorais;

IV – procedimentos instaurados por órgãos do Ministério Público Estadual;

V – comunicações de prisão em flagrante.

§5º As diligências determinadas pelos órgãos do Ministério Público serão objeto de controle e de acompanhamento por parte dos núcleos de inquérito, que providenciarão a remessa dos autos, objetos ou documentos aos destinatários indicados.

Art. 5º Nas comarcas não servidas por núcleos de inquérito, sempre que houver mais de uma Promotoria de Justiça com atribuições criminais, as tarefas descritas por esta Resolução ficarão a cargo de membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió, 04 de maio de 2011. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnáuba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 06 | 05 | 11

~~Diretor-Geral~~